



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2024

COMPRA

Boletim de Serviço Eletrônico em 26/08/2024  
DOI de 26/08/2024, seção 3, página 115

Processo nº 35014.389846/2023-16

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 14/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III - SRSE-III E A EMPRESA CARLOS CESAR DE MORAES INFORMÁTICA, CNPJ: 33.011.597/0001-29**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, no Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE - III - SRSE-III, com sede na Rua Pedro Lessa, nº. 36, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-030, inscrita no CNPJ: 29.979.036/0044-41, neste ato representado pelo Superintendente Regional Sudeste III, Sr. Marcos de Oliveira Fernandes, identidade nº: \*\*\*\*\*, expedida pela DETRAN/RJ, CPF: \*\*\*\*\*, nomeado pela Portaria MTP nº 1574, de 7 de junho de 2022 publicada na seção 2, DOU nº 109, de 9 de junho de 2022, portador da matrícula funcional nº: 0922138, e a empresa CARLOS CESAR DE MORAES INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.011.597/0001-29, sediada na Rua Estácio Ferreira, nº. 11, Nossa Senhora do Ó - São Paulo/SP, CEP: 02.926-050, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Carlos Cesar de Moraes, portador(a) da Carteira de Identidade nº: \*\*\*\*\*, SSP/SP, CPF nº: \*\*\*\*\*, tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.389846/2023-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**
- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de consumo, do tipo suprimentos para impressoras, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Fornecimento	Marca	GEX Campos dos Goytacazes	GEX Duque de Caxias	GEX Niterói	Gex Petrópolis	Gex Rio de Janeiro	Gex Volta Redonda	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
67	Fusor Modelo: Original ,Aplicação: Impressora Sansung , Código: Jc91-01023a	Unidade	SAMSUNG JC9101023A	20	10	0	0	60	20	110	R\$ 595,97	R\$ 65.556,70
<b>Total Global</b>												R\$ 65.556,70

UNIDADE	ENDEREÇO DE ENTREGA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III - SRSE-III GERÊNCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO - GEXRJ	Rua Pedro Lessa, 36, 12 º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.030-030
GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES - GEXCGT	PC Santíssimo Salvador, 45/47, 3º Andar, Centro - Campos dos Goytacazes - RJ - CEP: 28.010-000
GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS - GEXDUQ	Rua Marechal Deodoro, nº 1.119 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.071-190
GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI - GEXNIT	Rua Dr. Borman, Nº 06, 10º Andar, Centro - Niterói - RJ - CEP: 24.020-320
GERÊNCIA EXECUTIVA PETRÓPOLIS - GEXPTP	Rua Barão de Tefé, 120, 4º Andar, Centro - Petrópolis - RJ - CEP: 25.620-010
GERÊNCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA - GEXVRD	Avenida Getúlio Vargas, 403, 5º andar, Centro - Volta Redonda - RJ - CEP: 27.253-410

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**
- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, a saber 120 dias, com início na data de 22/08/2024 e encerramento em 20/12/2024.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**
- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 65.556,70 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:  
Gestão/Unidade: 57202/512074  
Fonte: 1049000235  
Programa de Trabalho Resumido: 236449  
Elemento de Despesa: 339030  
PE MATCONS  
NE: 2024NE195
5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**
- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**
- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para o presente contratação.
8. **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
9. **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**
- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JLI-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**
- 17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- Para firmeza e validade do pactado, o presente Termo de Contrato, foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vêm assinado pelos contratantes.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024

---

Representante legal do CONTRATANTE  
(Assinado Eletronicamente)

---

Representante legal da CONTRATADA  
(Assinado Eletronicamente)

**TESTEMUNHAS:**

**THAIS DE CAMPOS LACERDA AMBROSIO** (*assinado eletronicamente*)  
Chefe da Divisão de Logística, Licitações e Contratos - SRSE-III

**HÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA** (*assinado eletronicamente*)  
Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - SRSE-III



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar de Moraes**, Usuário Externo, em 22/08/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DE OLIVEIRA SOUZA**, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, em 22/08/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE CAMPOS LACERDA AMBROSIO**, Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos, em 22/08/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES**, Superintendente Regional Sudeste III, em 22/08/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orqpa\\_acesso\\_externo=1](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orqpa_acesso_externo=1), informando o código verificador **17315865** e o código CRC **BA659AE6**.

---

Referência: Processo nº 35014.389846/2023-16

SEI nº 17315865

Criado por [gustavo.gomes](#), versão 13 por [gustavo.gomes](#) em 22/08/2024 12:25:36.